



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

TID
Em 27/02/03
Assessoria de Planário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL 11/2003

(Autores: Deputado Pedro Passos e outros)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAP, CEOF, CCJ.
Em 27/02/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a suspensão do Edital de
Licitação Nº 002/2003 da Companhia
Imobiliária de Brasília –
TERRACAP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos das
atribuições que lhe são atribuídas, privativamente, pelo Art. 60, incisos VI e XVI, da Lei
Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa parte do Edital de Licitação Nº 002/2003 da Companhia
Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do Item 30 ao Item 465, que trata de “Concorrência
Pública para Venda de Imóveis” do Setor Habitacional Taquari – SHTQ.

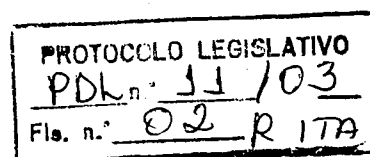
Art. 2º. O Processo Licitatório somente terá prosseguimento quando regularizadas as
pendências de ordem ambiental através da obtenção das licenças pertinentes, e após a aprovação
dos índices de ocupação pela Câmara Legislativa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO LEGISLATIVO
DLR. 11/03
FILE. n.º 01 RITA



JUSTIFICAÇÃO



O EDITAL de Licitação de Terras Públicas do Distrito Federal, nº 02/2003, expedido pela da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, afora configurar grave lesão ao direito à moradia de centenas de famílias brasilienses, padece de vício incompatível com a ordem jurídica vigente à qual se submetem todos e da qual não se pode subtrair a Administração Pública.

Os lotes, postos à venda pela TERRACAP, não dispõem do indispensável registro de parcelamento, carecendo de aprovação, exatamente porque este ente administrativo deixou de cumprir as exigências da Lei N.º 6766/79, quanto à preservação ambiental, bem como quanto à prévia aprovação pela Câmara Legislativa dos índices de ocupação e uso do solo, o que lhe compete privativamente nos termos da lei antes citada bem com da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tendo exorbitado a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP de suas atribuições e invadido competência reservada a esta Casa, impõe-se a imediata suspensão do ato administrativo pertinente, ou seja, o Edital de Licitação nº 02/2003.

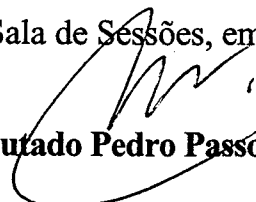


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Portanto para expressa observância do ordenamento jurídico e para preservação da competência legislativa, propõe-se a **SUSPENSÃO** do EDITAL, até rigorosamente atendidas as normas legais pertinentes e editado prévio ato legislativo, autorizando a alienação a ser executada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Sala de Sessões, em

de fevereiro de 2003


Deputado Pedro Passos


Deputado Chico Vigilante


Deputado José Edmar

Deputada Anilcéia Machado


Deputada Eliana Pedrosa


Deputado Júnior Brunelli


Deputada Arlete Sampaio

Deputada Erica Kokay

Deputado Leonardo Prudente


Deputado Augusto Carvalho

Deputada Eurídes Brito

Deputado Odilon Aires


Deputado Benício Tavares


Deputado Fábio Barcellos

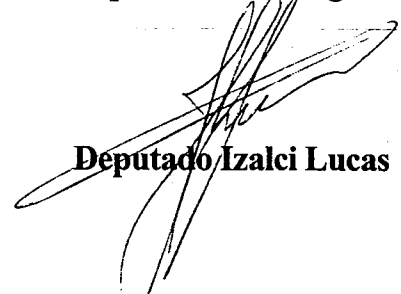
Deputado Paulo Tadeu


Deputado Carlos Xavier

Deputado Gim Argello


Deputado Peniel Pacheco

Deputado Chico Floresta


Deputado Izalci Lucas


Deputado Rôney Nemer


Deputado Chico Leite

Deputado Jorge Cauhy

Deputado João de Deus

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PDL n. 11 / 03

Fil. n. 03 R 17